



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23000.050133/2007-15
UNIDADE AUDITADA : EAF/ALEGRE
CÓDIGO UG : 153231
CIDADE : ALEGRE
RELATÓRIO N° : 189756
UCI EXECUTORA : 170105

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/ES,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189756, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II, da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06.04.2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE ALEGRE/ES - EAFA.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações de auditoria encaminhadas, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 26.03.2007, mediante Ofício n.º 8.883/2007/CGU-Espírito Santo/CGU-PR, a Solicitação de Auditoria Final para apresentação de esclarecimentos adicionais até 04.04.2007. Nesta data, mediante Ofício n.º 039/2007 GDG/EAFA-ES, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do Anexo I ao presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO;
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES;
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU;
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram

elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, conforme tratado no item 4.2.2.1 do Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

O demonstrativo da despesa realizada, evidencia a adequação da apresentação do processo de contas na forma simplificada, conforme previsão do artigo 7º da Instrução Normativa TCU n.º 47/2004. A despesa realizada no exercício foi de R\$ 13.407.105,48 (treze milhões, quatrocentos e sete mil, cento e cinco reais e quarenta e oito centavos).

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A Unidade informou, por meio do Ofício nº 021/2007 GDG/EAFA-ES e do Memorando nº 01/2007 CGAF/DAP/EAFA, de 05.03.2007, que não utiliza Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Para um montante de Despesas Correntes de R\$ 12.788.766,51, em 2006, os gastos com Suprimento de Fundos, mediante contas-correntes, foram de R\$ 13.020,00, representando apenas cerca de 0,10%.

Verificou-se a totalidade dos processos de suprimento de fundos abertos pela Unidade, no exercício de 2006, para dois supridos, por meio de 15 notas de empenho (900021, 900079, 900080, 900152, 900205, 900261, 900321, 900376, 900409, 900486, 900022, 900081, 900206, 900322 e 900423). Não foram identificadas impropriedades.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

A Unidade informou não existirem recomendações ou determinações do TCU que tenham sido recebidas em 2006 que estejam pendentes de implementação. Em pesquisa realizada na página de Internet do TCU, verificamos a existência de Acórdãos cujas determinações estão sendo implementadas, conforme informação da Unidade.

5.4 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A folha de pagamentos da Escola Agrotécnica Federal de Alegre/ES - EAFA apresentou, nos últimos cinco anos, os seguintes quantitativos de servidores, aposentados e beneficiários de pensão:

Situação Funcional	Evolução do quantitativo de servidores, aposentados e pensionistas				
	Dez/2002	Dez/2003	Dez/2004	Dez/2005	Dez/2006
Ativos permanentes	130	130	136	141	143
Contrato temporário (prof. substitutos)	3	3	2	3	5
Exerc. descentr. carreira	---	---	1	1	1
Aposentados	65	68	67	64	60
Pensionistas	---	---	37	39	38
Total	198	201	243	248	247

Fonte: sistema SIAPE.

Observação: até o exercício de 2003, o gerencial do sistema SIAPE não disponibilizava o quantitativo de pensionistas na transação >GRCOSITCAR.

Considerando a área de atuação dos servidores ativos, nos últimos cinco anos, a força de trabalho da EAFA apresentou a seguinte evolução:

Área de atuação da força de trabalho da EAFA	Evolução do quantitativo de servidores ativos segundo a área de atuação				
	Dez./2002	Dez./2003	Dez./2004	Dez./2005	Dez./2006
Atividades-meio	92 (69,17%)	90 (67,67%)	95 (68,35%)	99 (68,28%)	100 (67,12%)
Atividades-fim	41 (30,83%)	43 (32,33%)	44 (31,65%)	46 (31,72%)	49 (32,88%)
Total da força de trabalho	133	133	139	145	149

Fonte: sistema SIAPE.

Observação: no cálculo dos servidores ativos que atuavam em atividades-fim da SR/DPF/ES, foram considerados somente aqueles que ocupavam cargos de Professor de 1º e 2º Graus e de Professor de 1º e 2º Graus - substituto.

Considerando essa evolução do quantitativo de servidores ativos ocupantes de cargo efetivo no período de dezembro/2002 a dezembro/2006, a força de trabalho da Escola Agrotécnica Federal de Alegre/ES cresceu 12,03%: o total passou de 133 em dezembro/2002, entre servidores ativos e contratados temporariamente pela Lei nº 8.745/1994, para 149, em dezembro/2006.

Considerando a área de atuação, o quantitativo de servidores que ocupam cargos relacionados a atividades-meio cresceu 8,70%: de 92 servidores, em dezembro/2002, passou para 100 servidores, em dezembro/2006. Já o quantitativo de servidores e contratados pela Lei nº 8.745/1994 que ocupam cargos relacionados a atividades-fim da Unidade cresceu 19,51%: de 41 servidores e contratados, em dezembro/2002, passou para 49, em dezembro/2006 (nesse cálculo considerou-se apenas os servidores e contratados ocupantes dos cargos de Professor de 1º e 2º Graus e de Professor de 1º e 2º Graus - substituto).

No decorrer do período de dezembro/2002 a dezembro/2006, a relação

entre os servidores que atuam em atividades-fim e os que atuam em atividades-meio tem se aproximado dos 50%, ou seja, em cada 3 servidores da Unidade, 2 atuam em atividades-meio e 1 atua em atividades-fim.

No exercício de 2006, considerando os funcionários que ocupam cargos terceirizados, no total de 56, segundo informações da EAFA, a relação entre os servidores/funcionários que atuam em atividades-fim e os que atuam em atividades-meio ficaria próxima dos 33%, ou seja, em cada 4 servidores/funcionários, 3 atuam em atividades-meio e 1 atua em atividades-fim.

Os controles internos referentes à gestão de recursos humanos apresentam fraquezas que ocasionaram os pagamentos indevidos de exercícios anteriores (item 1.1.1.1 do Anexo), de gratificação natalina (item 1.1.2.2 do Anexo), de abono de permanência (item 1.1.2.3 do Anexo), do auxílio-transporte (item 1.1.4.1 do Anexo), do Vencimento Básico Complementar previsto no artigo 15, § 2º, da Lei nº 11.091/2005 (item 1.1.5.1 do Anexo) e das Vantagens Pessoais previstas no artigo 2º da Medida Provisória nº 1.573-7, atual Lei nº 9.527/1997, e no artigo 12, § 5º, da Lei nº 8.270/1991 (item 1.1.5.2 do Anexo).

Deficiência no acompanhamento das orientações emitidas pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP ocasionou pagamentos indevidos da vantagem do artigo 184, inciso II, a Lei nº 1.711/1952 (item 1.1.2.1 do Anexo), de adicional por tempo de serviço (item 1.1.3.1 do Anexo) e da indenização de transporte prevista no Decreto nº 3.184/1999 (item 1.2.1.1 do Anexo).

A propósito, os pagamentos indevidos do adicional por tempo de serviço, referentes à averbação de tempo de escola na condição de aluno-aprendiz em desacordo com orientações da SRH/MP e com o Parecer AGU GQ-46, decorreram de pronunciamentos contidos em pareceres emitidos por procurador federal com exercício descentralizado na Unidade.

Objetivando uma gestão de recursos humanos eficiente e proativa, a Unidade deve acompanhar as orientações emitidas pela SRH/MP e, sempre que necessário, fundamentada no Princípio Administrativo da Autotutela, realizar as correções cadastrais e de pagamento necessárias para adequar os pagamentos de seus servidores, aposentados e beneficiários de pensão a essas orientações. Nesse sentido, a Unidade deve se abster de acatar orientações de procuradores federais que contrariem orientações emitidas pela SRH/MP, em matérias relativas a pessoal civil do Poder Executivo, em observância ao Parecer AGU GQ-46, que dispõe que a SRH/MP tem a competência privativa para analisar e oferecer conclusões sobre essas matérias, conforme Decreto nº 5.719/2006, artigo 33.

Em consequência das impropriedades mencionadas na gestão de recursos humanos, observando-se a prescrição quinquenal, os valores pagos indevidamente até a folha de pagamentos de fevereiro/2007, eram superiores a R\$ 267.000,00.

RECOMENDAÇÃO: 001

Implementar novos controles internos, ou fortalecer os já existentes, visando prevenir a ocorrência de novos pagamentos indevidos de vantagens estatutárias, semelhantes aos constantes do Anexo I deste Relatório.

RECOMENDAÇÃO: 002

Acompanhar as orientações emitidas pela SRH/MP e, sempre que necessário, fundamentada no Princípio Administrativo da Autotutela, realizar as correções cadastrais e de pagamento necessárias para adequar os pagamentos de seus servidores, aposentados e beneficiários de pensão a essas orientações.

RECOMENDAÇÃO: 003

Abster-se de acatar orientações de procuradores federais que contrariem conclusões da SRH/MP, em relação a matérias relativas ao pessoal civil do Poder Executivo, em observância ao Parecer AGU GQ-46, que dispõe que a SRH/MP tem a competência privativa para analisar e oferecer conclusões sobre leis e normas relativas a essas matérias, conforme Decreto nº 5.719/2006, artigo 33.

5.5 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

Entre as constatações identificadas pela Equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as constantes no anexo "Demonstrativo das Constatações" nos itens:

2.1.1.1 , 2.1.2.1 , 2.1.2.2 , 2.1.2.3 , 2.1.3.1 , 2.1.4.1 , 2.1.5.1 , 2.1.5.2 .

Nos referidos itens estão consignados os responsáveis identificados, o valores estimados e medidas implementadas pela unidade auditada, as justificativas apresentadas pelos responsáveis da unidade auditada e as análises realizadas pela Equipe sobre estas justificativas.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Vitória, 09 de maio de 2007.

Chefe da Controladoria-Geral da União-Regional/ES



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189756
UNIDADE AUDITADA : EAF/ALEGRE
CÓDIGO : 153231
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23000.050133/2007-15
CIDADE : ALEGRE

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0007, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de valiação da Gestão n° 189756, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram a certificação são os seguintes:

Impropriedades:

1.1.1.1 - A LONGAMENTO DE PRAZOS NO TRÂMITE DE PROCESSO COM PROPOSTA PARA A REGULARIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA UNIDADE COMO RESIDÊNCIA DE SERVIDORES SEM PAGAMENTO DE ALUGUEL.

2.1.2.1 - PAGAMENTO DA VANTAGEM DO ARTIGO 184, INCISO II, DA LEI N° 1.711/1952 EM DESACORDO COM REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DE ORIENTAÇÃO DA SRH/MP.

2.1.2.3 - CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA EM DESACORDO COM OS ARTIGOS 2°, §5°, E 3°, § 1°, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41/2003.

2.1.3.1 - PAGAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO EM DESACORDO COM OS ARTIGOS 67, 102 E 103 DA LEI N° 8.112/1990, COM REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E COM ORIENTAÇÃO DA SRH/MP.

2.1.5.1 - PAGAMENTO DE VENCIMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR PREVISTO NO ARTIGO 15, §2°, DA LEI N° 11.091/2005 EM DESACORDO COM O § 3° DESSE MESMO ARTIGO E REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

2.1.5.2 - PAGAMENTOS INDEVIDOS DE VANTAGENS PESSOAIS EM DESACORDO COM O ARTIGO 2º, § 2º, DA LEI Nº 9.527/1997 E COM O ARTIGO 12, § 5º, DA LEI Nº8.270/1991.

2.2.1.2 - ALONGAMENTO DE PRAZOS NO TRÂMITE DE PROCESSO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE.

3.1.1.1 - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DAS POSSIBILIDADES DE DISPENSA DADAS PELA LEGISLAÇÃO, E IMPROPRIEDADES NAS AQUISIÇÕES REALIZADAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.1.1.2 - ALIENAÇÃO DE BENS RESULTANTES DA ATIVIDADE DE ENSINO SEM A DEVIDA LICITAÇÃO E COM PAGAMENTO DE COMISSÃO SEM A DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS DE SUA ESTIPULAÇÃO.

3.1.1.3 - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DAS POSSIBILIDADES DE INEXIGIBILIDADE DADAS PELA LEGISLAÇÃO, E IMPROPRIEDADES NAS AQUISIÇÕES REALIZADAS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

3.1.2.1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CONTRATAÇÃO POR CONVITE CONTENDO QUANTITATIVO INCOMPATÍVEL.

Vitória , 05 de Abril de 2007

CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189756
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23000.050133/2007-15
UNIDADE AUDITADA : EAF/ALEGRE
CÓDIGO : 153231
CIDADE : ALEGRE

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2006 a 31dez2006 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n° 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 25 de maio de 2007

Diretor de Auditoria da Área Social